

Para a Camara desta Cid.<sup>a</sup> sobre o lugar q. deve ter  
o Cap.<sup>m</sup> Mór no acto da Elleição dos Off.<sup>es</sup>  
da Ordenança

O Cap.<sup>m</sup> Mor desta cid.<sup>a</sup> me reprezentou haver-se suscitado duvidas sobre o lugar q. lhe competia no acto da Elleição dos Off.<sup>es</sup> da Ordenança, e se devia ter elle a prezidencia nesse acto. Deve sobre este ponto dizer a Vm.<sup>es</sup> q. tendo visto a representação do Cap.<sup>m</sup> Mór de Ytú, e a sua decizão; tendo visto aque essa Camara fez ao meu predecessor em 12 de Novembro de 1796. Allegando as ordens Regias de 18 de Outubro de 1709, e 30 de Abril de 1758, e a decizão respectiva em carta de 16 do referido mêz e anno; e vendo finalm.<sup>te</sup> a representação do Cap.<sup>m</sup> Mór de Cunha, munida com Certidõens doq. se pratica em outras capitánias; proferi nela o despacho q. a Vm.<sup>es</sup> remeto por copia em 2 de Dezembro preterito. A occasião desta duvida, em q. pró e contra se sitão as mesmas ordens, procedeu talvez, de quem as (do erro) Registou; e he por isso q. a Vm.<sup>es</sup> remeto p.<sup>r</sup> copia aparte do § 67. — que trata das Elleições, e pello qual me regulei no meu despacho, e porque o resto do alvará não vem p.<sup>a</sup> o cazo; e pella mesma razão não fiz menção § 69 — q. pertence ao alvará de 30 de abril de 1758, visto que nelle só se trata da forma dos provimentos dos postos, e não das Elleições. Para cessar em diante qualquer duvida a este respeito, Vm.<sup>es</sup> farão registrar esta m.<sup>a</sup> carta, e documentos q. a acompanhão p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>es</sup> Sam Paulo a 21 de Abril de 1798. / Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordinario Prezidente, e Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cidade. //

Para o Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> de Taubaté  
Do Secretario

A Sua Ex.<sup>a</sup> tem sido prezente a falta de rectidão comq. se administra a justiça no julgado dessa V.<sup>a</sup>, onde humas partes são favorecidas mais doque devem, e se atende pouco ou nada ao requerimento de outras. Estes irregulares procedimentos passarão a sêr escandalozas na execução, que ahi faz o Cap.<sup>m</sup> Braz Carneiro Leão ao Alf.<sup>es</sup> Gabriel Pereira do Couto, e he portanto q. o m.<sup>mo</sup> Snr. me ordena avize a Vm.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> q. de hoje em diante cuide attentam.<sup>te</sup> em dezempenhar melhor os deveres do seu cargo, não defferindo ás partes porquem ellas são, e sim pello fundamento, e Direito, q. a cada huma dellas assiste, pois só devem ser conhecidas no Foro pello simples distinctivo do autor, e reo. A este respeito ordena Sua Ex.<sup>a</sup> lembre eu a Vm.<sup>es</sup> q. tal he o fim p.<sup>a</sup> q. os Magistrados forão ins-



tituidos; tal a mente, e oq. sua Mag.<sup>e</sup> na execução das suas Leys mais recomenda; e q. por consequencia taes são as vistas do mesmo Snr., p.<sup>a</sup> q. exacta, e escrupulozamt.<sup>e</sup> assim se observe em todos os juizos desta capitania.

He igualmt.<sup>e</sup> Sua Ex.<sup>a</sup> servido ordenar, q. logo q. esta lhe for apresentada faça prender á sua ordem na salla livre dessa cadea o Cap.<sup>m</sup> Manoel Luiz da Cunha Guimarães, pelas intrigas q. maquinou na referida cauza, atropelando os termos della, por vingança e rancor particular, e q. passados quinze dias de prisão, o mande pôr na sua liberdade. Do mesmo modo fará Vm.<sup>co</sup> prender, e recolher á inxovia da d.<sup>a</sup> cadeia o Tabelião Joaquim Fernandes Leite; por aconsilhar, e fomentar discordias entre estas, e outras partes, q. letigão no seu escritorio, tudo em pró dos seus interesses; e findo o prazo do mesmos quinze dias o mandará tambem soltar, sem q. p.<sup>a</sup> a liberd.<sup>e</sup> de hum, e outro haja dependencia de novo avizo, ou despacho do mesmo Snr.; oque cumpra, dando immediatamt.<sup>e</sup> parte por esta secretaria de assim o haver executado. Sam Paulo 21 de Abril de 1798. / Luiz Antonio Neves de Carvalho. / Snr. Juiz Ordinario João Leite de Miranda. /

#### Para o Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> de Sorocaba

Em virtude da carta, que Vm.<sup>co</sup> como juiz ordinario me dirigio em 25 do passado expondo a falta q. havia de sal nessa V.<sup>a</sup>, e seu districto, dei a necessaria providencia, ordenando q. no aramazem geral de Santos se lhe vendessem quarenta alqueires. Estou persuadido q. haverá sempre escaceza deste genero, em quanto a distribuição delle se fizer pella mão dos taverneiros. He geralmt.<sup>e</sup> constante o monopolio q. estes fazem, distribuindo huma pequena porção de sal por miudo ao Povo, e rezervando o mais p.<sup>a</sup> occultamente o venderem depois por maior preço á pessoas q. de ordinario o levão p.<sup>a</sup> fora da Cap.<sup>nia</sup>. Esta foi a razão da carestia, aque chegou o anno passado, e do prejuizo que teve não só o Povo, mas principalmt.<sup>e</sup> os creadores pela concideravel mortand.<sup>e</sup> de gado que sofrerão nos seus corrais. Para obviar semelhante fraude se está apromptando nesta capital hum armazem, onde debaixo da inspecção de hum homem elleito pella Camara, se venderá o sal a miudamente ao Povo da Cid.<sup>e</sup>, e termo, applicando-se o lucro, que houver em beneficio das obras publicas. Este methodo me parece o mais acertado, e digno de sêr adoptado pellas outras Camaras, as quaes deverião elleger huma pessoa de probid.<sup>e</sup>, e consciencia, p.<sup>a</sup> a distribuição do mesmo sal inviandoa á Secretaria deste Governo, com a competente guia, p.<sup>a</sup> por ella se lhe ordenar aquantid.<sup>e</sup> que devia trazer do Armazem Geral da V.<sup>a</sup> de Santos. Sendo da m.<sup>a</sup> obrigação promover por todos

